

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies





REGULAMENTO DAS COMISSÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA (SBN)

TÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 1º. As Comissões são áreas de apoio técnico-científico da Diretoria da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e se classificam em:

I - Comissões Permanentes;

- II Comissões Especiais; e
- III Comissões Consultivas.

TÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 2º. As Comissões Permanentes são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno e constituídos por membros titulares da SBN.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes se denominam conforme as atividades fins descritas no Regimento Interno da SBN.

Art. 3°. São Comissões Permanentes da SBN:

I -	Credenciamento
II -	Titulo de Especialista
III -	Ensino
IV -	Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária
V -	Exercício Profissional
VI -	Acreditação de Serviços e Eventos
VII -	Apoio à Qualificação e Gestão Empresarial
VIII -	Gerenciamento do Fundo Financeiro
IX	Jovem Neurocirurgião
X	Mulher Neurocirurgiã
XI	Codificação de Procedimentos
XII	Diretrizes e Novas Tecnologias
XIII	Natalidade e Estatística Neurocirúrgica
XIV	Eleitoral e Atualização Estatutária



M.







CAPÍTULO I DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 4°. A subscrição para participar das Comissões Permanentes será franqueada, nos termos do Regimento Interno, aos membros titulares da SBN, quites com suas obrigações financeiras.
- § 1º. Os membros das **Comissões Permanentes** serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.
- § 2º. Nos casos de impedimento, renúncia ou morte de um dos membros das Comissões Permanentes, a vaga será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria.
- § 3º. Os membros das Comissões Permanentes poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 5°. São direitos dos membros das Comissões Permanentes:
- I participar de atividades científicas e sociais da **Comissão** e concorrer para os seus bons resultados;
- II ser informados das atividades da Comissão; e
- III participar das reuniões da Comissão.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 6°. Compete aos membros das Comissões Permanentes:
- I colaborar para o desenvolvimento da Comissão e o cumprimento de seus objetivos; e
 II cumprir as disposições do presente Regulamento, do Estatuto da SBN e demais normativos da sociedade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 7°. Compete às Comissões Permanentes, nos termos do Regimento Interno da SBN:
- I organizar seus respectivos protocolos de funcionamento;
- II elaborar planejamento, contendo cronograma de atividades para o mandato vigente; e
- III apresentar à Diretoria relatórios periódicos e de final gestão.



. . .







Parágrafo único. Os relatórios de fim de gestão serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria da SBN.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 8°. Cada Comissão Permanente será administrada por um coordenador, com o apoio de um secretário, ambos indicados, em conjunto, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN.
- § 1º. O coordenador e o secretário das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, com início na mesma data da posse do presidente da SBN, sendo permitida a reeleição.
- § 2º. O coordenador e o secretário das Comissões Permanentes poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 9°. Compete ao coordenador das Comissões Permanentes:

I - organizar o protocolo de funcionamento e o cronograma de atividades da Comissão;

II - presidir todos os encontros da Comissão; e

III - coordenar as atividades da Comissão.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 10. Compete ao secretário das Comissões Permanentes:

I - auxiliar a realização de todas as atividades da Comissão;

II - manter atualizados os registros da Comissão;

III - divulgar data, hora, local e ordem dos dias das reuniões da Comissão; e

IV - secretariar as reuniões da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Permanente devem ser divulgadas com antecedência mínima de 1 (um) mês da sua realização, de forma acessível, a todos os membros da Comissão, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da SBN.



(M)







CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 11. As Comissões Permanentes realizarão reuniões com periodicidade mínima anual.
- § 1º. As reuniões anuais serão pelo coordenador das Comissões Permanentes.
- § 2º. Nos anos pares, a reunião anual será realizada durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia (CBN).
- § 3º. Nos anos ímpares, a reunião anual será realizada durante o Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia (CBAN).
- Art. 12. O coordenador das Comissões Permanentes poderá convocar outras reuniões extraordinárias no decorrer do ano.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser presenciais ou por teleconferência.

Art. 13. As deliberações nas reuniões das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

TÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14. As Comissões Especiais serão constituídas aos moldes das Comissões Permanentes, e em número que se fizer necessário, por decisão da Diretoria da SBN e/ou do Conselho Deliberativo, que lhes atribuirá finalidades específicas.

Parágrafo único. As **Comissões Especiais** atuarão somente na execução da tarefa que lhes for atribuída, sendo extintas ao fim do seu trabalho.

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 15. Os membros das Comissões Especiais serão indicados, em número que se fizer necessário, pela Diretoria da SBN e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º. Os mandatos dos membros das Comissões Especiais terão duração definida pela Diretoria da SBN em conjunto com o Conselho Deliberativo.



4



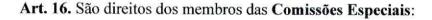
SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies



- § 2º. Nos casos de impedimento, renúncia ou morte de um dos membros das Comissões Especiais, a vaga será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria.
- § 3º. Os membros das Comissões Especiais poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ESPECIAIS



I - participar de atividades científicas e sociais e concorrer para os seus bons resultados;

II - ser informados das atividades da Comissão; e

III - participar das reuniões da Comissão.



SEÇÃO II DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 17. Compete aos membros das Comissões Especiais:

I - colaborar para o desenvolvimento da **Comissão** e o cumprimento de seus objetivos; e II - cumprir as disposições do presente Regulamento, do Estatuto da **SBN** e demais normativos da sociedade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18. Compete às Comissões Especiais:

I - realizar as tarefas atribuídas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN;

II - cumprir os prazos estipulados para a conclusão de suas tarefas; e

III - apresentar à **Diretoria** relatórios periódicos e de fim gestão.

Parágrafo único. Os relatórios de fim de gestão serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria da SBN.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19. Cada Comissão Especial será administrada por um coordenador, com o apoio de um secretário, ambos indicados, em conjunto, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN.



(M).







- § 1º. Os mandatos do coordenador e do Secretário das Comissões Especiais terão duração definida pela Diretoria da SBN em conjunto com o Conselho Deliberativo.
- § 2º. O coordenador e o secretário das Comissões Especiais poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20. As atribuições dos coordenadores das Comissões Especiais serão definidas, caso a caso, pela Diretoria da SBN, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21. As atribuições dos secretários das Comissões Especiais serão definidas, caso a caso, pela Diretoria da SBN, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 22. O coordenador das Comissões Especiais poderá convocar reuniões para discutir assuntos relacionados à Comissão.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser presenciais ou por teleconferência.

Art. 23. As deliberações nas reuniões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 24. As Comissões Consultivas serão constituídas aos moldes das Comissões Permanentes, e em número que se fizer necessário, por decisão da Diretoria da SBN e/ou do Conselho Deliberativo, que lhes atribuirá finalidades específicas.

Parágrafo único. As **Comissões Consultivas** atuarão somente na execução da tarefa que lhes for atribuída, sendo extintas ao fim do seu trabalho.



M





CAPÍTULO I DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

- Art. 25. Os membros das Comissões Consultivas serão indicados, em número que se fizer necessário, pela Diretoria da SBN e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º. Os mandatos dos membros das Comissões Consultivas terão duração definida pela Diretoria da SBN em conjunto com o Conselho Deliberativo.
- § 2º. Nos casos de impedimento, renúncia ou morte de um dos membros das Comissões Consultivas, a vaga será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria.
- § 3º. Os membros das Comissões Consultivas poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 26. São direitos dos membros das Comissões Consultivas:

I - participar de atividades científicas e sociais e concorrer para os seus bons resultados;

II - ser informados das atividades da Comissão: e

III - participar das reuniões da Comissão.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 27. Compete aos membros das Comissões Consultivas:

I - colaborar para o desenvolvimento da Comissão e o cumprimento de seus objetivos; e
 II - cumprir as disposições do presente Regulamento, do Estatuto da SBN e demais normativos da sociedade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 28. Compete às Comissões Consultivas:

I - propor e gerenciar projetos;

II - elaborar pareceres; e

III - supervisionar atividades e ações de natureza científica e/ou social.



7







Parágrafo único. As atividades e ações de natureza científica e/ou social supervisionadas pelas Comissões Consultivas incluem aquelas de caráter preventivo, em prol da neurocirurgia.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

- Art. 29. Cada Comissão Consultiva será administrada por um coordenador, com o apoio de um secretário, ambos indicados, em conjunto, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN.
- § 1°. Os mandatos do coordenador e do secretário das Comissões Consultivas terão duração definida pela Diretoria da SBN em conjunto com o Conselho Deliberativo.
- § 2º. O coordenador e o secretário das Comissões Consultivas poderão ser destituídos, a juízo da Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, com base no disposto no título IV, capítulo I, do Estatuto da SBN e no Código de Processo Ético-disciplinar da SBN.

SEÇÃO I DO COORDENADOR DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 30. As atribuições dos coordenadores das Comissões Consultivas serão definidas, caso a caso, pela Diretoria da SBN, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 31. As atribuições dos secretários das Comissões Consultivas serão definidas, caso a caso, pela Diretoria da SBN, em conjunto com o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 32. O coordenador das Comissões Consultivas poderá convocar reuniões para discutir assuntos relacionados à Comissão.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões Permanentes poderão ser presenciais ou por teleconferência.

Art. 33. As deliberações nas reuniões das **Comissões Consultivas** serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.



8



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

Departamento de Neurocirurgia da Associação Médica Brasileira Filiada à World Federation of Neurosurgical Societies



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34. A Diretoria e Conselho Deliberativo da SBN poderão intervir nas atividades e composição das Comissões, quando, em reunião conjunta, e pela maioria simples de votos, julgarem seu desempenho insatisfatório.
- **Art. 35.** Devem ser estimuladas as atividades conjuntas de duas ou mais **Comissões** para tratarem de assuntos comuns a elas.
- Art. 36. Os membros das Comissões Permanentes poderão propor ao coordenador mudanças neste Regulamento.
- § 1º. As sugestões de alteração deste Regulamento serão encaminhadas pelo coordenador à Diretoria e ao Conselho Deliberativo da SBN para deliberação e aprovação.
- § 2º. O Conselho Deliberativo deliberará sobre alterações deste Regulamento pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da SBN, em reunião conjunta.

São Paulo, 13 de setembro de 2025

Dr. Paulo Henrique Pires de Aguiar

Presidente da SBN - Gestão 2025-2026

Dr. Nelson Saade

Secretário Geral - Gestão 2025-2026